

## OFÍCIO CIRCULAR N.º 117163/24-S

Restrições/alterações aos usos de produtos fitofarmacêuticos com base na substância ativa napropamida, como consequência da redução de Limites Máximos de Resíduos (LMR)

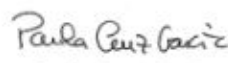
Na sequência da publicação do Regulamento (UE) n.º 2024/2609, da Comissão, de 07 de outubro de 2024, que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que se refere a limites máximos de resíduos da substância ativa **napropamida**, entre outras substâncias e atendendo à falta de dados nos ensaios de resíduos disponíveis, o LMR comunitário do grupo das plantas aromáticas e flores comestíveis desceu de 0,05 para 0.02\*mg/kg, tornando-se necessário **cancelar todos os usos nacionais** de produtos fitofarmacêuticos contendo napropamida que se encontram presentemente autorizados nas seguintes culturas aromáticas: **Alecrim (rosmaninho); Aneto (endro); Cebolinho; Cerefólio; Coentros; Estragão; Hortelã-comum, Hortelã-pimenta; Manjerição; Orégãos; Salsa; Salva e Tomilho.**

Para os outros usos autorizados, não referidos neste Ofício Circular, mantêm-se as condições de utilização presentemente autorizadas. As restrições de usos constantes do presente Ofício Circular serão introduzidas, assim que possível, nos rótulos dos produtos fitofarmacêuticos, sendo oportunamente publicadas no sítio de Internet da DGAV.

**Os novos LMRs aplicam-se a partir de 28 de abril de 2025**, pelo que será necessário observar as práticas agrícolas a cancelar de acordo com a informação veiculada neste Ofício Circular de modo que, na data indicada, o LMR não seja excedido.

Lisboa, 09 de outubro de 2024  
A Diretora-Geral

Susana Guedes Pombo

  
Paula Cruz Garcia  
Subdiretora-Geral